



## REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 55/2016.

**EMENTA:** Modifica a redação do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 829/2016 e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18 e 19 caput da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei,

**Art. 1º** - Fica modificado o texto do artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 829/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:


"O subsídio dos Vereadores do Município de Tabira, para o período de 2017 a 2020, fica fixado no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor dos subsídios dos Deputados Estaduais de Pernambuco, correspondente ao valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).


**Parágrafo único:** A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Tabira, para o período de 2017 a 2020, corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio vigente do vereador".


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 1.º de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 30 de novembro de 2016.

  
MARCOS ANTONIO DA SILVA  
Presidente

  
MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO  
1.ª Secretária

  
ARISTÓTELES CÉZAR DE SOUSA MONTEIRO  
2.º secretário

**APROVADO**  
por unanimidade dos votos  
presentes em 1º turno.  
EM 05 / 12 / 2016

**APROVADO**  
por unanimidade dos votos  
presentes em 1º turno.  
Emenda Acólita nº 001/2016.  
EM 12 / 12 / 2016









PROJETO DE LEI N.º 55/2016.

**EMENTA:** Modifica a redação do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 829/2016 e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18 e 19 caput da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei,

**Art. 1º** - Fica modificado o texto do artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 829/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“O subsídio dos Vereadores do Município de Tabira, para o período de 2017 a 2020, fica fixado no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor dos subsídios dos Deputados Estaduais de Pernambuco, correspondente ao valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 1.º de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 30 de novembro de 2016.

  
MARCOS ANTONIO DA SILVA  
Presidente

  
MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO  
1.ª Secretária

  
ARISTÓTELES CÉZAR DE SOUSA MONTEIRO  
2.º secretário

**MENSAGEM:**

Rua José Justo dos Santos nº 36 | Tabira-PE | Centro | Cep: 56.780-000

Telefax: (87) 3847-1666 | CNPJ 11.463.213/0001-76

E-mail: [camaradetabira@gmail.com](mailto:camaradetabira@gmail.com)





**Excelentíssimos Senhores vereadores desta Casa Legislativa,**

Ao cumprimentá-los cordialmente é o presente para apresentar o projeto de Lei n.º 055/2016 à apreciação deste Plenário, o qual tem o objetivo de atender recomendação da Promotora de Justiça da Comarca de Tabira, no sentido de fixar os subsídios dos vereadores para o período de 2017 a 2020 em moeda corrente no país.

Importante esclarecer, que não é possível haver a revogação da Lei Municipal n.º 829/2016 para edição de outra Lei, pois, por determinação do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal os subsídios dos vereadores para a legislatura seguinte será fixado até trinta dias antes das eleições. O que foi cumprido fielmente por esta Casa Legislativa.

Ademais, os ditos vencimentos foram fixados dentro do limite estabelecido pelo artigo 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, não havendo motivo legal para sua modificação. Além disso, a recomendação do Ministério Público não indica que a Lei Editada esteja ilegal, mas, apenas que o valor fixado deve ser em moeda corrente no país.

Assim, o presente Projeto de Lei visa apenas especificar o valor real já fixado para os subsídios dos vereadores, moeda corrente, sem haver alteração concreta no valor já determinado.

Esclarecendo à Vossas Excelências que é competência desta Casa fixar os vencimentos dos vereadores para Legislatura seguinte até trinta dias antes das eleições municipais, conforme determina o artigo 18 da nossa Lei Orgânica e que, ditos vencimentos, devem ser fixados no limite de **até trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**, conforme determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Importante registrar, que, de acordo com as informações prestadas pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, o valor atual do subsídio dos Deputados Estaduais é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), justificando o valor, em reais (R\$), constante do presente Projeto de Lei.

Com estas considerações, esperamos a apreciação e aprovação da matéria, **EM REGIME DE URGENCIA.**

Sala da Presidência, em 30 de novembro de 2016.

  
MARCOS ANTONIO DA SILVA  
Presidente

  
MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO  
1.ª Secretária

  
ARISTÓTELES CÉZAR DE SOUSA MONTEIRO  
2.ª secretário





## PROJETO DE LEI N.º 55/2016.

**EMENTA: Modifica a redação do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 829/2016 e da outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18 e 19 caput da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei,

**Art. 1º** - Fica modificado o texto do artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 829/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“O subsídio dos Vereadores do Município de Tabira, para o período de 2017 a 2020, fica fixado no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor dos subsídios dos Deputados Estaduais de Pernambuco, correspondente ao valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 1.º de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 30 de novembro de 2016.

**APROVADO**  
por uma maioria de votos  
presentes em 10 turnos  
EM 05 / 12 / 2016



MARCOS ANTONIO DA SILVA  
Presidente



MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO  
1.ª Secretária



ARISTÓTELES CÉZAR DE SOUSA MONTEIRO  
2.º secretário

### MENSAGEM: